



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

TERMO DE RETIRADA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 63/2011

PESSOA JURÍDICA:	
ENDEREÇO:	
CNPJ DA PESSOA JURÍDICA:	
TELEFONE(S):	
FAX:	E-MAIL:
PESSOA DE CONTATO:	
CELULAR DA PESSOA DE CONTATO:	
CONTATO EM BRASÍLIA (se houver) NOME:	
TELEFONE/FAX:	

Obs.: Preenchimento com "letra de forma".

Retirei do Ministério da Educação - MEC, cópia do Edital do Pregão Eletrônico nº **63/2011**, que será realizado por meio do portal COMPRASNET e terá início no dia **09/01/2012**, com a divulgação das propostas de preços dos interessados.

Valor do Edital xerografado: R\$ 7,05 (sete reais e cinco centavos) – caso retirado no balcão da CGCC/SAA/SE/MEC. O Edital poderá ser obtido gratuitamente por meio dos sítios www.comprasnet.gov.br e www.mec.gov.br.

Apresentar a Guia de Recolhimento da União – GRU, devidamente autenticada pela instituição financeira, pela qual se comprove o pagamento do valor acima estipulado.

A retirada da GRU se dará por meio do site www.stn.fazenda.gov.br, clicando no link SIAFI – Sistema de Administração Financeira - Guia de Recolhimento da União - Impressão – GRU Simples. É necessário o preenchimento dos dados obrigatórios solicitados no formulário.

Unidade Favorecida: Código 150002 – Gestão 00001

Recolhimento: Código 68888-6 – Referência 83

Assinatura e carimbo da pessoa jurídica

ATENÇÃO: Os interessados que retirarem o edital pela internet, DEVERÃO ENCAMINHAR ESTE TERMO DE RETIRADA, devidamente preenchido, o Pregoeiro, por meio do fax nº (61) 2022-7041. As respostas aos pedidos de esclarecimentos, impugnações, recursos administrativos e demais avisos serão divulgadas mediante publicação de nota na página web do MEC, no endereço (www.mec.gov.br), opção FORNECEDOR/LICITAÇÃO, bem como no portal COMPRASNET (www.comprasnet.gov.br), ficando as licitantes obrigadas a acessá-las para obtenção das informações prestadas pelo Pregoeiro.



Ministério da Educação
Subsecretaria de Assuntos Administrativos
Coordenação Geral de Compras e Contratos
Coordenação de Compras

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 63/2011 EXCLUSIVO A MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

Processo nº 23000.010535/2011-55
Tipo de Licitação: menor preço global
Data: 09 de janeiro de 2012
Horário: 9h30 (horário de Brasília-DF)
Endereço Eletrônico: www.comprasnet.gov.br
Código UASG: 150002

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de confecção de carimbos, para atender às necessidades do Ministério da Educação, em Brasília-DF, durante o ano de 2012, de acordo com as quantidades e especificações constantes do Termo de Referência, que são partes integrantes deste **Edital**.

ANEXOS: Termo de Referência (Encartes A e B);
Minuta de contrato.

ITEM	ASSUNTO	Pág.
1	DO OBJETO	
2	DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO	
3	DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO	
4	DO ENVIO E DA DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS	
5	DA FORMULAÇÃO DOS LANCES	
6	DA DESCONEXÃO	
7	DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS	
8	DA HABILITAÇÃO	
9	DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATORIO	
10	DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS	
11	DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS	
12	DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO	
13	DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
14	DA ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS / DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS / DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA / DA GARANTIA DOS SERVIÇOS EXECUTADOS / DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA / DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE / DA FISCALIZAÇÃO / DAS PENALIDADES FINANCEIRAS / DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO / DA GARANTIA CONTRATUAL / DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL	
15	DO CONTRATO	
16	DAS CONDIÇÕES E PRAZO DE PAGAMENTO	
17	DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	
18	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	
19	DO FORO	



Ministério da Educação
Subsecretaria de Assuntos Administrativos
Coordenação Geral de Compras e Contratos
Coordenação de Compras

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 63 / 2011
EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE
(Processo nº 23000.010535/2011-55)

O Ministério da Educação (MEC), CNPJ nº 00.394.445/0003-65, representado pelo **Pregoeiro WILSON GUIMARÃES RAMALHO**, designada pela Portaria nº. 152, de 21 de dezembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União – DOU em 23 de dezembro de 2011, torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo: **MENOR PREÇO GLOBAL**, conforme exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. O procedimento licitatório obedecerá ao disposto na legislação regente, em especial a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, o Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, o Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, o Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, o Decreto nº 6.204, de 05 de setembro de 2007, a Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008, Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.

DATA: 09/01/2011

HORÁRIO: 09h30

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br

1. DO OBJETO

- 1.1 Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de confecção de carimbos, para atender às necessidades do Ministério da Educação, em Brasília-DF, durante o ano de 2012, de acordo com as quantidades e especificações constantes do Termo de Referência, que são partes integrantes deste **Edital**.
- 1.2 Constituem anexos a este edital, dele fazendo parte integrante como se transcritos estivessem:
 - Termo de Referência (Encartes A e B);
 - Minuta de Contrato.
- 1.3 Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Comprasnet e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 2.1. A participação neste Pregão é **exclusiva a microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas** enquadradas no art. 34 da Lei nº 11.488, de 2007, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no §3º do artigo 8º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010:
 - 2.1.1. As empresas que não estejam cadastradas no SICAF e que tiverem interesse em participar do presente pregão deverão providenciar o seu cadastramento e sua habilitação junto a qualquer Unidade Cadastradora dos órgãos da Administração Pública, até o terceiro dia útil anterior a data do recebimento das propostas (Parágrafo único do Art. 3º, do Decreto nº 3.722/01).
- 2.2. Não poderão concorrer, direta ou indiretamente, nesta licitação:
 - 2.2.1. Empresas em estado de falência, recuperação judicial ou extrajudicial de concurso de credores, de dissolução ou liquidação;
 - 2.2.2. Empresas que estejam suspensas ou tenham sido declaradas inidôneas de contratar com a Administração Pública;
 - 2.2.3. Empresas que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
 - 2.2.4. Servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada ao órgão promotor da licitação, bem assim a empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico;
 - 2.2.5. Empresas estrangeiras que não funcionem no país.
 - 2.2.6. Empresa cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão.

3. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

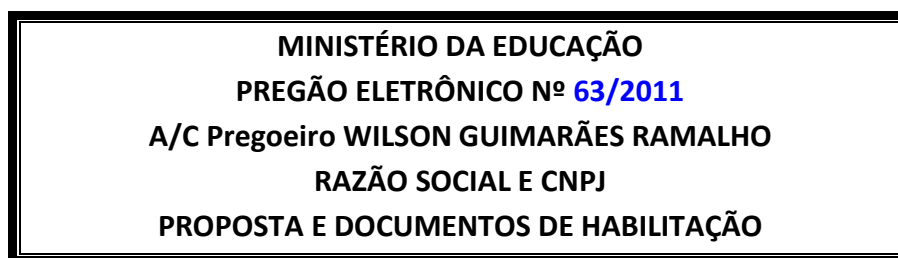
- 3.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico (Art. 3º, § 1º, do Decreto nº 5.450/05), no site www.comprasnet.gov.br.
- 3.2. As licitantes ou seus representantes legais deverão estar previamente credenciados junto ao órgão provedor, no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis antes da data de realização do Pregão.

- 3.3. O credenciamento da licitante dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que também será requisito obrigatório para fins de habilitação (Art. 3º, § 2º, do Decreto nº 5.450/05).
- 3.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão na forma eletrônica (Art. 3º, § 6º, do Decreto nº 5.450/05).
- 3.5. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Ministério da Educação, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros (Art. 3º, § 5º, do Decreto nº 5.450/05).
- 3.6. As licitantes interessadas em participar deste Pregão Eletrônico deverão observar o cumprimento dos requisitos de participação estabelecidos no Art. 13, do Decreto nº 5.450/05.

4. DO ENVIO E DA DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

- 4.1. A partir das **09h30** do dia **09/01/2012**, data e horário previstos no preâmbulo deste Edital, terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico nº **63/2011**, com a divulgação das Propostas de Preços recebidas e início da etapa de lances, conforme Edital e de acordo com o Art. 22, do Decreto nº 5.450/05.
- 4.2. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances (Art. 13, inciso III, do Decreto nº 5.450/05).
- 4.3. Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (Art. 13, inciso IV, do Decreto nº 5.450/05).
- 4.4. A participação no Pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento da Proposta de Preços com valor unitário e total, a partir da data da liberação do edital no COMPRASNET, até às 09h30min do dia 09/01/2012, horário de Brasília, exclusivamente por meio do sistema eletrônico (Art. 21, § 1º, Art. 13, inciso II e Art. 17, § 5º, ambos do Decreto nº 5.450/05).
- 4.5. Durante esse período, o fornecedor poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada (Art. 21, § 4º, do Decreto nº 5.450/05).

- 4.6. Como requisito para a participação no Pregão a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório (Art. 21, § 2º, do Decreto nº 5.450/05).
- 4.7. A Proposta de Preços e a Planilha Descritiva dos Produtos de que trata o Encarte A do Anexo I do Edital, contendo as especificações detalhadas do objeto ofertado, e a documentação exigida no item 8 deverão ser apresentadas no mesmo dia, até 4 horas após o encerramento da etapa de lances ou da convocação do Pregoeiro, pela empresa detentora do menor lance por meio do fax nº (61) 2022.7041 ou e-mail institucional cpl@mec.gov.br (Art. 25, § 6º, do Decreto nº 5.450/05), com posterior envio do original ou cópia autenticada, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da convocação do Pregoeiro via chat, com o preço unitário e total, atualizados em conformidade com os lances eventualmente ofertados para o seguinte endereço: Ministério da Educação, Esplanada dos Ministérios, Bloco "L", Anexo I, Sala nº 313, CEP: 70.047-900, com os seguintes dizeres em sua parte externa frontal:



- 4.8. O recebimento de todos os documentos enviados no mesmo dia o Pregoeiro será confirmado via chat comprasnet e se algum documento não tiver sido recebido pelo Pregoeiro, a empresa deverá manifesta-se imediatamente, não podendo alegar posteriormente o envio da documentação.
- 4.9. Na proposta deverá conter:
- 4.9.1. prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação;
 - 4.9.2. preços unitários e totais, atualizados em conformidade com o último lance ofertado, de acordo com os preços praticados no mercado, conforme estabelece o Art. 43, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, em algarismo e por extenso (total), prevalecendo este último em caso de divergência, expresso em moeda corrente nacional (R\$), considerando as quantidades constantes do Anexo I do presente Edital.
 - 4.9.2.1 nos preços cotados, deverão estar inclusos todos os insumos que o compõem, bem como todos os elementos que influenciam no valor final da contratação, tais como as despesas com impostos, taxas, fretes, mão-de-obra, materiais, seguros e quaisquer outros que

incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços objeto deste Pregão, nada mais sendo lícito pleitear a esse título.

- 4.9.3. especificação detalhada dos serviços, obedecidas as especificações contidas neste termo e nos seus encartes.
 - 4.9.4. nome do banco, o código da agência e o número da conta-corrente da empresa, para efeito de pagamento.
 - 4.9.5. razão social do proponente, CNPJ, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico para contato, bem como: estado civil, profissão, CPF, Carteira de Identidade, domicílio e cargo na empresa referente ao representante da empresa.
- 4.10. A proposta, adequada ao lance vencedor, deverá ser enviada ao COMPRASNET para que fique disponível às demais licitantes.
- 4.10.1. O Pregoeiro solicitará, após o encerramento da fase de lances, o envio da proposta de preços via Sistema Comprasnet, por meio da opção “CONVOCAR ANEXO”, adequada ao valor do lance ofertado.
 - 4.10.2. A funcionalidade “Convocar Anexo” será utilizada durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, a partir da etapa de aceitação das propostas. O Pregoeiro, para tanto, selecionará em tela própria do Sistema o(s) fornecedor(es) que deverá(ão) enviar o(s) anexo(s). O Sistema encaminhará via chat mensagem de convocação, disponibilizando-a a todos, inclusive para acompanhamento da sociedade, e apresentará o link “Convocado”. Neste momento, o(s) fornecedor(es) convocado(s) deverá(ão) encaminhar o(s) anexo(s) por meio da funcionalidade “Anexar”, disponível para esse fim. Confirmado o envio do(s) anexo(s), o Sistema apresentará a informação “Consultar”, possibilitando o Pregoeiro a análise daquele(s).
 - 4.10.3. A convocação para enviar anexo será encerrada por decisão do Pregoeiro inclusive nos casos de recusa de proposta. A opção “Convocar Anexo”, para o envio de anexo, estará disponível também na fase de habilitação, sendo possível apenas para o fornecedor que teve a proposta aceita. Após o encerramento da sessão pública, o sistema disponibilizará a opção de “Convocar Anexo” na fase de adjudicação, sem contar, no entanto, com a opção Chat. Nesse caso o fornecedor usará a função “Enviar anexo/planilha atualizada”, podendo utilizar o campo “Observações” para explicitar tal procedimento.
 - 4.10.4. A fim de agilizar a sessão pública, o Pregoeiro poderá ainda solicitar o “Anexo/planilha”, via correio eletrônico (cpl@mec.gov.br), para melhor administração.

- 4.11. A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos e implica na obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 4.12. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.
- 4.13. A contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 4.14. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital, as exigências e especificações constantes dos Anexos a este Edital, as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência (Anexo I deste Edital), que apresentem preços que sejam manifestamente inexequíveis ou que não vierem a comprovar sua exequibilidade, nos termos do art. 29 da IN nº 02/08.

5. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

- 5.1. Iniciada a etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada do seu recebimento e do valor consignado no registro (Art. 24, § 1º, do Decreto 5.450/05).
- 5.2. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado, para abertura da sessão pública, e as regras de sua aceitação.
- 5.3. Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema (Art. 24, § 3º, do Decreto nº 5.450/05).
- 5.4. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar (Art. 24, § 4º, do Decreto nº 5.450/05).
- 5.5. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance (Art. 24, § 5º, do Decreto nº 5.450/05).

- 5.6. A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico, às licitantes, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances (Art. 24, § 7º, do Decreto nº 5.450/05).
- 5.7. Alternativamente ao disposto no subitem 5.6, o encerramento da sessão pública dar-se-á por decisão do Pregoeiro mediante encaminhamento de aviso de fechamento iminente dos lances e subseqüentes transcurso do prazo de até 30 (trinta) minutos, findo o qual será encerrada a recepção de lances (Art. 24, § 6º, do Decreto nº 5.450/05).
- 5.8. Após o encerramento da etapa de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar pelo sistema eletrônico contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance de mais vantajosa, para que seja obtida melhor proposta, bem assim decidir sobre sua aceitação (Art. 24, § 8º, do Decreto nº 5.450/05).
- 5.9. O Pregoeiro anunciará a licitante vencedora imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após a negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.
- 5.10. No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia e validade para fins de habilitação e classificação (§ 3º, do Art. 26, do Decreto nº 5.450/05).
- 5.11. Os documentos a serem apresentados para cumprimento desta exigência são os relacionados no item 8 deste Edital.
- 5.12. As propostas apresentadas serão analisadas e julgadas de acordo com o disposto nas normas legais vigentes, e ainda em consonância com o estabelecido neste Edital e seus anexos, conforme previsto nos artigos 43, 44, 45, 46 e 48 da Lei nº 8.666, de 1993, e na Lei nº 10.520, de 2002.

6. DA DESCONEXÃO

- 6.1. No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances se o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados. (§ 10 do art. 24 do Decreto nº 5.450/2005).
- 6.2. O Pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados (§ 10 do art. 24 do Decreto nº 5.450/2005).

- 6.3. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes. (§ 11 do art. 24 do Decreto nº 5.450/2005).

7. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

- 7.1. O Pregoeiro efetuará o julgamento das Propostas, decidindo sobre aceitação dos preços obtidos.
- 7.2. Na análise da proposta será verificado o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e nos demais Anexos que o integram.
- 7.3. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da área técnica ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.
- 7.4. Analisada a aceitabilidade dos preços obtidos, o Pregoeiro divulgará o resultado de julgamento das Propostas.
- 7.5. O critério de julgamento adotado será o de **menor preço global**.
- 7.6. Os lances e aceitação da proposta deverão ser ofertados com no máximo duas casas decimais.
- 7.7. Não serão aceitos preços irrisórios e/ou inexeqüíveis, cabendo à Administração a faculdade de promover verificações ou diligências que se fizerem necessárias nos termos do Art. 29 da INSTRUÇÃO NORMATIVA No 02, de 30 de abril de 2008, objetivando, comprovação da regularidade da cotação ofertada.
- 7.8. Se a proposta ou o lance, de menor valor não for aceitável, ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital (Art. 25, § 5º, do Decreto nº 5.450/05).
- 7.8.1. Ocorrendo a situação referida no subitem anterior, o Pregoeiro poderá negociar com a licitante para que seja obtido preço melhor.

8. DA HABILITAÇÃO

- 8.1. A licitante vencedora deverá apresentar os documentos que demonstrem atendimento às exigências de habilitação, que são os indicados a seguir:

8.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 8.1.1.1 Registro comercial, no caso de empresa individual;
- 8.1.1.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;
- 8.1.1.3 Comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;
- 8.1.1.4 apresentar documento comprobatório da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, mediante certidão expedida pela Junta Comercial.

8.1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- 8.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- 8.1.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativa à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação;
- 8.1.2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação de Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Certidões Negativas de Débito junto ao Estado e Município;
- 8.1.2.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social-INSS (Certidão Negativa de Débito-CND) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS (Certificado de Regularidade de Situação), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- 8.1.2.5. Prova de inexistência de débito inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A, da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

8.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONOMICO-FINANCEIRA

- 8.1.3.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

8.1.3.2. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

a) A boa situação financeira a que se refere o subitem 8.1.3.1, estará comprovada na hipótese de o licitante dispor de Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) superiores a 1 (um inteiro), calculado de acordo com a fórmula seguinte:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

b) As empresas que apresentarem resultado igual ou menor do que um 01(um) em qualquer dos índices referidos acima, deverão comprovar que possuem capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado da proposta, por meio de Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, de acordo com o disposto no Art. 31, § 3º da Lei nº 8.666/93

8.1.3.3. As empresas que estiverem regularmente cadastradas e parcialmente habilitadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF estarão dispensadas de apresentarem os documentos acima, **COM EXCEÇÃO DO SUBITEM 8.1.3.2, DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO – FINANCEIRA (CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA OU CONCORDATA EXPEDIDA PELO DISTRIBUIDOR DA SEDE DA PESSOA JURÍDICA)**, com validade de até 90 (noventa) dias, contados da data de sua expedição, somente para aquelas que não constar no corpo da certidão o período de validade.

8.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

A Empresa deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) ter o licitante fornecido ou estar fornecendo materiais compatíveis em características, quantidades e prazos, com o objeto deste Termo de Referência.

8.1.5. DECLARAÇÕES ELETRÔNICAS, POR MEIO DO PORTAL COMPRASNET:

- a) Declaração: de que conhece e concorda com as condições estabelecidas no edital e de que atende aos requisitos da habilitação;
- b) Declaração de Menor: de que não possui em seu quadro de pessoal (empregados) menor, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da CF/88;
- c) Declaração expressa do proponente, sob as penas da Lei, comprometendo-se a informar quanto à **superveniência de fatos impeditivos** para a sua habilitação neste certame;
- d) Declaração ME/EPP/Cooperativas: que se refere ao enquadramento na categoria de microempresa ou empresa de pequeno porte ou cooperativa, se for o caso;
- e) Declaração de Elaboração Independente de Proposta.

8.2. Os documentos necessários à habilitação que não estejam contemplados no SICAF, inclusive quando houver necessidade de envio de anexos, deverão ser apresentados via fax, no prazo definido no edital, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. Os documentos e anexos exigidos, quando remetidos via fax, deverão ser apresentados em original ou por cópia autenticada, nos prazos estabelecidos no Edital.

8.3. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

9. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

- 9.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão (Art. 18, do Decreto nº 5.450/05).
- 9.2. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas (Art. 18, §1º, do Decreto nº 5.450/05).
- 9.3. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para a realização do certame (Art. 18, § 2º, do Decreto nº 5.450/05).
- 9.4. As impugnações deverão ser apresentadas no protocolo central do MEC, situado na Esplanada dos Ministérios, Bloco “L”, Térreo do Edifício Sede, até às 18h do dia em que se encerra o prazo e encaminhadas pela forma eletrônica através do e-mail (cpl@mec.gov.br), a fim de agilizar as respostas.

10. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

- 10.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço cpl@mec.gov.br (Art. 19 do Decreto nº 5.450/05).

11. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 11.1. Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentar as razões de recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentarem contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses (Art. 26, do Decreto nº 5.450/05).
- 11.2. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do caput, importará na decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à licitante declarada vencedora (Art. 26, § 1º, do Decreto nº 5.450/05).
- 11.3. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento (Art. 26, § 2º, do Decreto nº 5.450/05).
- 11.4. Os procedimentos para interposição de recurso, compreendida a manifestação prévia da licitante, durante a sessão pública, o encaminhamento de memorial e de eventuais contra-razões pelas demais licitantes, serão realizados exclusivamente no âmbito do sistema eletrônico em formulários próprios, salvo quando não for possível por motivo devidamente comprovado, devendo ser escritos e entregues na em duas vias, originais, e protocolizadas no Protocolo Central do MEC, situado no térreo do Edifício Sede, até às 18h do dia em que se encerra o prazo, devendo, ainda, serem enviadas através do e-mail: cpl@mec.gov.br.
- 11.5. Não serão conhecidos os recursos interpostos sem manifestação prévia no ato da sessão pública, e fora dos respectivos prazos legais, enviados por fax, bem como os que não contiverem a identificação e assinatura do responsável legal ou preposto da empresa.
- 11.6. O recurso contra a decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo (Art. 11, XVIII, do Decreto nº 3.555/00).
- 11.7. A decisão do Pregoeiro deverá ser motivada e submetida à apreciação da autoridade responsável pela licitação.

- 11.8. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na Sala da Comissão Permanente de Licitação, situada na Esplanada dos Ministérios, Bloco “L”, Anexo I, Sala nº 313, em Brasília-DF, nos dias úteis, no horário de 9h às 12h e de 14h às 17h.

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 12.1. A adjudicação do objeto deste certame será viabilizada pelo Pregoeiro e efetivada quando não houver recurso.
- 12.2. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto à licitante vencedora, pelo Pregoeiro, ou, quando houver recurso hierárquico, pela própria autoridade competente (Art. 27, caput do Decreto 5.450/05).

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 13.1. Os recursos para cobertura das despesas decorrentes da execução dos serviços contratados correrão à conta do Programa de Trabalho consignado no Orçamento do MEC, Elemento de Despesa 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, que serão empenhadas nos termos da lei, de acordo com o Orçamento Geral da União para 2012.

14. DA ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS / DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS / DA GARANTIA DOS SERVIÇOS EXECUTADOS / DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA / DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA / DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE / DA FISCALIZAÇÃO / DAS PENALIDADES FINANCEIRAS / DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO / DA GARANTIA CONTRATUAL / DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

- 14.1. Vide as disposições contidas nos itens **5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 15, 16, 18 e 22** do Termo de referência, Anexo I deste Edital.

15. DO CONTRATO

- 15.1. Será lavrado Contrato com a firma adjudicatária com vigência até 31 de dezembro de 2012, a contar da data de sua assinatura, conforme minuta de Contrato, anexo II deste Edital.
- 15.2. O preço dos serviços contratados será fixo e irrevogável durante a vigência do contrato.

16. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

16.1. O pagamento será efetuado por emissão de Ordem Bancária para crédito em conta corrente da Contratada, até o 5º (quinto) dia útil, ao da prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura discriminativa dos produtos que foram efetivamente entregues no mês de competência, indicando as quantidades, valores unitários e totais, com desconto, quando houver, devidamente atestada pelo fiscal designado, para o acompanhamento da execução do serviço, objeto do contrato.

16.1.1. As Notas Fiscais devem ser eletrônicas (NF-e) conforme disposições contidas no inciso I, Cláusula Segunda do Protocolo ICMS 42, de 3 de julho de 2009;

16.1.2. Deverão também conter nas Notas Fiscais Eletrônicas, os dados bancários do credor para emissão da(s) ordem(s) bancária(s) e as devidas retenções tributárias a serem feitas pela instituição conforme o artigo 64 Lei 9.430 de 27 de dezembro de 1996.

16.1.3. Caso a empresa seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES NACIONAL OU SUPER SIMPLES deverá apresentar a nota fiscal eletrônica, acompanhada do Anexo IV da Instrução Normativa SRF nº 480, de 15 de dezembro de 2004, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições.

16.1.4. Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida à empresa, pelo representante do Contratante, e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

16.2. No caso de eventual atraso de pagamento, provocados pela Administração, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100)/365 - EM = I \times N \times VP$$

I = Índice de Atualização Financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela em atraso.

- 16.3. Em cumprimento ao disposto no Art. 64, da Lei n.º 9.430, de 27/12/96, Lei nº 9.718, de 27/11/98, e IN/SRF nº 480, de 15/12/2004, alterada pelas IN nº 539, de 25/04/2005 e nº 706, de 09/01/2007, a Coordenação de Execução Orçamentária e Financeira da CONTRATANTE reterá na fonte, o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ, bem assim a Contribuição sobre o lucro líquido, a Contribuição para a Seguridade Social - COFINS e a Contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos que efetuar à CONTRATADA, se esta não apresentar cópia do Termo de Opção ou Certificado de Isenção do IRPJ, de que trata a IN SRF nº 79, de 01/08/2000.
- 16.4. No ato do pagamento será comprovada a manutenção das condições iniciais de habilitação quanto à situação de regularidade da empresa (artigo 27, § 2º, do Decreto nº 5.540/2005)

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 17.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais a CONTRATADA que:
- a)** apresentar documentação falsa;
 - b)** ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - c)** falhar ou fraudar na execução do contrato;
 - d)** comportar-se de modo inidôneo;
 - e)** fizer declaração falsa;
 - f)** cometer fraude fiscal.
- 17.2. Sem prejuízo das sanções previstas no item anterior, com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução total ou parcial da obrigação, sem prejuízo de demais sanções legais cabíveis, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:
- 17.2.1. Advertência;
- 17.2.2. Multa:
- a) dois décimos por cento (0,2%) ao dia sobre o valor da AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇO, em caso de atraso NO INÍCIO OU NA CONCLUSÃO DOS SERVIÇOS, limitada a incidência a 05 (cinco) dias. Após o sexto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

- b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor da AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇOS, em caso de atraso NO INÍCIO OU NA CONCLUSÃO DOS SERVIÇOS, por período superior ao previsto na alínea “a”, limitado a 5 (cinco) dias subseqüentes. Após o décimo-primeiro dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
 - c) de 5% (cinco por cento) do valor da autorização de serviço, no período superior ao previsto nas alíneas anteriores, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;
 - d) de 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.
- 17.2.3. No caso de ocorrência concomitante das multas previstas nas alíneas “a” e “b”, o percentual aplicado não poderá ultrapassar a 7,5% (sete e meio por cento).
- 17.2.4. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o MEC pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- 17.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.
- 17.3. As sanções de multa poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE e impedimento de licitar e contratar com a União; descontando-a do pagamento a ser efetuado.
- 17.4. No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 5 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 18.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subseqüente, no mesmo horário e endereço eletrônico

anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

- 18.2. Esta licitação poderá ser revogada por interesse da Administração do MEC, em decorrência de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulada por vício ou ilegalidade, a modo próprio ou por provocação de terceiros, sem que as licitantes tenham direito a qualquer indenização, obedecendo ao disposto no Art. 18, do Decreto nº 3.555/00.
- 18.3. Qualquer modificação no presente EDITAL será divulgada pela mesma forma que se divulgou o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta (Art. 20, Parágrafo único, do Decreto nº 5.450/05).
- 18.4. É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.
- 18.5. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 18.6. Após apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.
- 18.7. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito a realização do serviço pela Administração.
- 18.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, vencendo-se os prazos somente em dias de expediente normal.
- 18.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de Pregão.
- 18.10. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento do interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação (Art. 5º, Parágrafo único, do Decreto nº 5.450/05).
- 18.11. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste certame.
- 18.12. O esclarecimento de dúvidas a respeito de condições do edital e de outros assuntos relacionados à presente licitação serão divulgados mediante publicação de notas na página web, no endereço www.mec.gov.br, opção "Fornecedores/Licitações", ficando as

licitantes obrigadas a acessá-la para a obtenção das informações prestadas pelo Pregoeiro.

19. DO FORO

- 19.1. O Foro é o da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília - Distrito Federal, para dirimir quaisquer litígios oriundos deste Pregão.

Brasília, xx de xxx de 2011.

Wilson Guimarães Ramalho
Pregoeiro



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 63/2011

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de confecção de carimbos, para atender às necessidades do Ministério da Educação, em Brasília-DF, durante o ano de 2012, de acordo com as quantidades e especificações constantes no item 5 do Termo de Referência.

1.2 São partes integrantes deste Termo de Referência:

1.2.1 Encarte “A” – Planilha descritiva dos materiais

1.2.2 Encarte “B” – Modelo de Autorização de Serviço

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1 O objeto desse Termo de Referência faz-se necessário em virtude das constantes solicitações dos órgãos do MEC, para confecção dos carimbos. O aumento no volume de pedidos de confecção de carimbos deve-se principalmente à contratação de novos servidores, movimentação interna dos mesmos, bem como as prováveis mudanças de cargo que poderão vir a ocorrer em virtude de troca de governo.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1 A contratação de pessoa jurídica para a execução dos serviços, objeto deste Termo de Referência, se enquadra como serviço comum para fins do disposto no artigo 4º do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, cabendo licitação na modalidade Pregão, tipo menor preço, observado o disposto na Lei nº 10.520, de 7 de julho de 2002; no Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, alterados pelos Decretos nºs 3.693, de 20 de dezembro de 2000 e 3.784, de 06 de abril de 2001; e na Instrução Normativa nº 2, de 30 de abril de 2008, Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, ambas da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MPOG, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, a Lei nº 8.666, 21 de junho de 1993, com suas alterações subseqüentes.

4. DA PROPOSTA DE PREÇOS

4.1 A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o valor unitário e total dos serviços, de acordo com os preços praticados no mercado, conforme estabelece o art. 43, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993, em algarismo e por extenso (total), prevalecendo este último em caso de divergência, expresso em moeda corrente nacional (R\$), considerando as quantidades constantes deste Termo.

4.1.1 Nos preços cotados, deverão estar incluídos todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, fretes e quaisquer outras que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.2 A licitação será julgada pelo critério de menor preço global, na forma prevista no art. 45, § 1º, da Lei nº 8.666/1993.

4.3 A proposta deverá conter os seguintes requisitos:

a) prazo de validade, não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação;

b) especificação detalhada dos serviços, obedecidas as especificações contidas neste termo e nos seus encartes.

c) nome do banco, o código da agência e o número da conta-corrente da empresa, para efeito de pagamento.

d) nome ou razão social do proponente, CNPJ, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), este último, se houver, para contato, bem como: estado civil, profissão, CPF, Carteira de Identidade, domicílio e cargo na empresa.

4.4 A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Termo e em Edital.

4.5 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente neste Termo e respectivo Edital/Contrato, que não atendam as especificações constantes dos Anexos ou que sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis.

5. DA ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS

5.1 A contratada deverá observar as seguintes especificações:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	Unid.	Quant. Estimada
1	Carimbo com borracha de polímero, com base e cabo em madeira, medindo até 10 cm ² .	Unid.	323

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	Unid.	Quant. Estimada
2	Carimbo com borracha de polímero, com base e cabo em madeira, medindo de 11 cm ² até 20 cm ² .	Unid.	1.528
3	Carimbo com borracha de polímero, com base e cabo em madeira, medindo de 21 cm ² até 30 cm ² .	Unid.	88
4	Carimbo com borracha de polímero, com base e cabo em madeira, redondo, medindo até 4 cm de diâmetro.	Unid.	308
5	Carimbo automático datador com borracha de polímero, medindo 40 x 40 mm.	Unid.	75
6	Carimbo automático com borracha de polímero medindo 38 x 14 mm.	Unid.	576
7	Carimbo automático com borracha de polímero medindo 47 x 18 mm.	Unid.	310
8	Borracha de polímero para carimbo automático medindo 38 x 14 mm.	Unid.	186
9	Borracha de polímero para carimbo automático medindo 47 x 18 mm.	Unid.	52
10	Borracha de polímero para carimbo automático medindo 40 x 40 mm.	Unid.	49
11	Almofada/Refil para carimbo automático medindo 38 x 14 mm,	Unid.	134
12	Almofada/Refil para carimbo automático medindo 40 x 40 mm,	Unid.	75

5.2 A estimativa da quantidade de serviços não configura responsabilidade do Contratante em adquiri-la, pois a efetiva contratação será em função da necessidade, não estando este adstrito a qualquer consumo ou cota mínima.

5.3 Os quantitativos para o fornecimento dos serviços foram estimados com base no gasto anterior.

6. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 Todos os trabalhos deverão ser executados por profissional qualificado, de acordo com as Normas Técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, bem como outras normas pertinentes ao objeto deste Termo de Referência, e recomendações do próprio Ministério.

6.2 Os serviços serão solicitados por meio de Ordens de Serviço, a serem expedidas pelo representante da Administração do MEC, responsável pelo setor competente, que informará o tipo de serviço e o local onde serão executados.

6.3 Os serviços rejeitados, devido a uso de materiais não especificados e/ou considerados mal executados, deverão ser refeitos corretamente, com materiais e tipo de execução aprovados pela Fiscalização, arcando a Contratada com o ônus decorrente do fato.

6.4 O prazo de atendimento, em caso considerado de emergência pelo MEC, deverá ser de imediato. Para os serviços normais, a contar após a solicitação pela Contratante:

6.4.1 Até 10 carimbos – 24 horas;

6.4.2 Mais de 10 carimbos – 48 horas.

6.5 A reparação, correção, remoção ou substituição dos materiais, em que verificarem vícios, erros e incorreções, deverão ocorrer às expensas da Contratada, e no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após comunicado da CONTRATANTE.

7. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS EXECUTADOS E MATERIAIS FORNECIDOS

7.1 A garantia dos materiais consiste na prestação, pela empresa contratada, de todas as obrigações previstas na Lei nº. 8.078, de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor - e alterações subsequentes.

8. DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

8.1 Os serviços serão prestados, mediante solicitação do Ministério, nos Edifícios Sede e Anexos do MEC, situado na Esplanada dos Ministérios – Bloco “L”; Conselho Nacional da Educação, situado no SGAS – Av. L.2 Sul, Quadra 607 – Lote 50; CETREMEC, situado no SGAS – Av. L.2 Sul, Quadra 604 – Lote 28; e na Garagem do MEC, situada na Av. N.3 – Bloco “A”.

8.2 Os serviços serão prestados dentro do horário de funcionamento do MEC, de segunda-feira a sexta-feira, das 08:00h às 18:00h, podendo, eventualmente, ocorrer também aos sábados, domingos e feriados, conforme as necessidades do Ministério.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Executar fielmente o objeto contratado, de acordo com as normas legais, verificando sempre o seu bom desempenho, realizando os serviços em conformidade com a proposta apresentada, observando sempre os critérios de qualidade dos serviços a serem prestados.

9.2 Acatar todas as orientações da Contratante, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização por parte do MEC, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações formuladas.

9.3 Comunicar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação dos serviços.

9.4 Manter, durante a vigência contratual, todas as condições de habilitação necessária à manutenção do contrato;

9.5 Designar preposto, aceito pela Contratante, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que necessário.

9.6 Atender prontamente qualquer exigência do Fiscal da CONTRATANTE relativa ao objeto do Contrato.

9.7 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à Contratante.

9.8 A Contratada responderá solidariamente com os fornecedores (fabricante, produtor ou importador) dos materiais objeto deste Termo de Referência, pelos vícios de qualidade e/ou quantidade que os torne impróprios ou inadequados ao

consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor; assim como aqueles decorrentes da disparidade, com as indicações constantes da embalagem, rotulagem ou mensagem publicitária, respeitadas as variações decorrentes de sua natureza.

9.9 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Termo de Referência em que se verificarem vícios, erros ou incorreções, no prazo máximo **de 24 (vinte e quatro) horas**, após comunicado da CONTRATANTE.

9.10 Entregar ao Fiscal do Contrato os materiais substituídos ou retirados e passíveis de reaproveitamento.

9.11 Entregar ao Fiscal do Contrato, a cada execução de serviço, cópia da Ordem de Serviço, devidamente preenchida e com identificação do profissional executante.

9.12 Cumprir os prazos para atendimentos estabelecidos neste Termo de Referência.

9.13 Substituir, sempre que exigido pela Contratante e independentemente de justificativa por parte deste, qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes e insatisfatórios.

9.14 Manter seus empregados devidamente uniformizados, portando crachás e em boas condições de higiene e segurança, bem como deixar o local de trabalho nas mesmas condições de limpeza encontradas durante a execução dos serviços.

9.15 Fornecer produtos e serviços de primeira qualidade, conforme as orientações contidas nas Especificações Técnicas do presente Termo de Referência.

9.16 Executar os serviços de forma a produzir o máximo de resultados, com o mínimo de transtorno para o MEC, devendo, para tanto, programar-se junto com a fiscalização.

9.17 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o MEC;

9.18 Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências do MEC;

9.19 Responsabilizar-se pelos serviços, objeto deste Termo de Referência, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos ou terceiros, no exercício de suas atividades vierem a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à Contratante e a terceiros, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de o MEC fiscalizar e acompanhar todo o procedimento;

9.20 Assumir todos os possíveis danos físicos e materiais causados ao MEC ou a terceiros, advindo de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução dos serviços;

9.21 Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Termo de Referência.

9.22 A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a **responsabilidade** por seu pagamento à Administração do MEC, nem poderá onerar o objeto deste Termo de Referência, razão pela qual a **Contratada** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o MEC.

9.23 Deverá a **Contratada** observar, também, o seguinte:

9.23.1 é vedada a subcontratação de outra empresa para a prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência;

9.23.2 observar o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

9.23.3 é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência do Contrato e deverá também ser observado o disposto na Lei do Nepotismo (Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010);

9.23.4 é expressamente proibida a veiculação de publicidade acerca deste Termo de Referência, salvo se houver prévia autorização da Administração do MEC.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1 Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por meio de servidor designado como Representante da Administração, que atestará as Notas Fiscais/Faturas de serviços, para fins de pagamento.

10.2 Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.

10.3 Fornecer a qualquer tempo e com presteza, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos.

10.4 Exigir o imediato afastamento de qualquer funcionário ou preposto da Contratada que não mereça sua confiança, que embarace a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício de suas funções.

10.5 Rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela contratada.

10.6 Notificar, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do Contrato, fixando prazo para a sua correção.

10.7 Atestar a execução da prestação dos serviços e receber as faturas correspondentes, quando apresentadas na forma estabelecida neste Termo de Referência.

10.8 Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.

11. DA FISCALIZAÇÃO

11.1 A execução do Contrato, nos termos do § 1º do art. 67, art.73, ambos da lei nº 8.666/93, e do art. 6º do Decreto nº 2.271/97, será acompanhada e fiscalizada por servidor (ou comissão) da Coordenação Geral de Recursos Logísticos, especificamente designado por portaria do Subsecretário de Assuntos Administrativos, que anotarà, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Termo de Referência, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, e atestará as notas fiscais/faturas de serviço, para fins de pagamento.

11.2 Para o acompanhamento e fiscalização do contrato serão utilizadas as disposições contidas na IN SLTI/MPOG nº 02/2008 e suas alterações.

11.3 Caberá ao Fiscal do Contrato, dentre outras atribuições, determinar providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento do contrato, bem como anotar e enquadrar as infrações contratuais constatadas, comunicando as mesmas ao seu superior hierárquico.

11.4 As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante deverão ser solicitadas ao seu gestor, em tempo hábil para a adoção das medidas que se fizerem necessárias.

11.5 A Administração, devidamente representada na forma do subitem 11.1, poderá rejeitar, no todo, ou em parte, o objeto contratado, sem ônus para o MEC, se executados em desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos.

11.6 A CONTRATADA será a única e exclusiva responsável pela prestação dos serviços, à CONTRATANTE é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização da execução contratual, diretamente ou por prepostos designados.

12. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

12.1 A Empresa deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) ter o licitante fornecido ou estar fornecendo materiais compatíveis em características, quantidades e prazos, com o objeto deste Termo de Referência.

13. DO CUSTO ESTIMADO PARA OS SERVIÇOS

13.1 A estimativa de preço para a prestação dos serviços é de R\$ XXXXXXX (XXXXXXXXXXXXX).

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais a(s) CONTRATADA(S) que:

14.1.1 apresentar documentação falsa;

14.1.2 ensejar o retardamento da execução do objeto;

14.1.3 falhar ou fraudar na execução do contrato;

14.1.4 comportar-se de modo inidôneo;

14.1.5 fizer declaração falsa;

14.1.6 cometer fraude fiscal.

14.2 Sem prejuízo das sanções previstas no item anterior, com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso

injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução total ou parcial da obrigação, sem prejuízo de demais sanções legais cabíveis, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

14.2.1 Advertência;

14.2.2 Multa de:

- a) dois décimos por cento (0,2%) ao dia sobre o valor da AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇO, em caso de atraso NO INÍCIO OU NA CONCLUSÃO DOS SERVIÇOS, limitada a incidência a 05 (cinco) dias. Após o sexto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;**
- b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor da AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇOS, em caso de atraso NO INÍCIO OU NA CONCLUSÃO DOS SERVIÇOS, por período superior ao previsto na alínea “a”, limitado a 5 (cinco) dias subsequentes. Após o décimo-primeiro dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;**
- c) 5% (cinco por cento) do valor da AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇO, no período superior ao previsto nas alíneas anteriores, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida.**
- d) 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.**

14.2.2.1 No caso de ocorrência concomitante das multas previstas nas alíneas “a” e “b”, o percentual aplicado não poderá ultrapassar a 7,5 (sete e meio por cento).

14.2.3 Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o MEC, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

14.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir o **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

14.3 As sanções de multa poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE e impedimento de licitar e contratar com a União; descontando-a do pagamento a ser efetuado.

14.4 No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 5 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

15. PENALIDADES FINANCEIRAS – NÍVEIS DE SERVIÇOS

15.1 Para o acompanhamento dos serviços na forma pactuada neste instrumento, ficam estabelecidas as penalidades financeiras pela prestação de serviços conforme percentuais adotados na Tabela 1 abaixo:

Tabela 1.

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	0,2% por dia sobre o valor da Autorização de Serviço
02	0,3% por dia sobre o valor da Autorização de Serviço
03	0,4% por dia sobre o valor da Autorização de Serviço

Tabela 2.

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU
01	Manter empregado sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia.	2
02	Permitir a presença de empregado sem uniforme, com uniforme manchado, sujo, mau apresentado e/ou sem crachá, por empregado e por ocorrência.	1
03	Não substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades;	2

16. CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

16.1 O pagamento será efetuado por emissão de Ordem Bancária para crédito em conta corrente da Contratada, até o 5º (quinto) dia útil, ao da prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura discriminativa dos produtos que foram efetivamente entregues no mês de competência, indicando as quantidades, valores unitários e totais, com desconto, quando

houver, devidamente atestada pelo fiscal designado, para o acompanhamento da execução do serviço, objeto do contrato.

16.1.1 As Notas Fiscais devem ser eletrônicas (Nfe) conforme disposições contidas no inciso I, Cláusula Segunda do Protocolo ICMS 42, de 3 de julho de 2009;

16.1.2 Deverão também conter nas Notas Fiscais Eletrônicas, os dados bancários do credor para emissão da (s) ordem (s) bancária (s) e as devidas retenções tributárias a serem feitas pela instituição conforme o artigo 64 Lei 9.430 de 27 de dezembro de 1996.

16.1.3 Caso a empresa seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES NACIONAL OU SUPER SIMPLES deverá apresentar a nota fiscal eletrônica, acompanhada do Anexo IV da Instrução Normativa SRF nº 480, de 15 de dezembro de 2004, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições.

16.1.4 Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida à empresa, pelo representante do Contratante, e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

16.2 No caso de eventual atraso de pagamento, provocados pela Administração, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde da data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100)/365 - EM = I \times N \times VP$$

I = Índice de Atualização Financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela em atraso.

16.3 Em cumprimento ao disposto no Art. 64, da Lei n.º 9.430, de 27/12/96, Lei n.º 9.718, de 27/11/98, e IN/SRF nº 480, de 15/12/2004, alterada pelas IN nº 539, de 25/04/2005 e nº 706, de 09/01/2007, a Coordenação de Execução Orçamentária e Financeira da CONTRATANTE reterá na fonte, o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ, bem assim a Contribuição sobre o lucro líquido, a Contribuição para a Seguridade Social - COFINS e a Contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos que efetuar à CONTRATADA, se esta não apresentar cópia do Termo de Opção ou Certificado de Isenção do IRPJ, de que trata a IN SRF nº 79, de 01/08/2000.

16.4 No ato do pagamento será comprovada a manutenção das condições iniciais de habilitação quanto à situação de regularidade da empresa (artigo 27, § 2º, do Decreto nº 5.540/2005).

17. DA GARANTIA CONTRATUAL

17.1 A empresa vencedora deverá prestar garantia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da assinatura do contrato, no valor correspondente a 2,5% (dois e meio por cento) do valor global do contrato, dentre as modalidades da lei de regência, que ficará sob a responsabilidade do MEC, consoante o § 1º, do art. 56, da Lei nº 8.666/1993.

17.2 A garantia somente será liberada após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, bem como ante a comprovação do pagamento, pela CONTRATADA, de todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação.

18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1 Os recursos para cobertura das despesas, decorrentes da execução dos serviços contratados, correrão à conta do Programa de Trabalho consignado no Orçamento do MEC, Elemento de Despesa **33.90.39** – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, que serão empenhadas, nos termos da lei, de acordo com o Orçamento Geral da União para 2012.

19. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

19.1 O Contrato iniciar-se-á a partir da data de sua assinatura, com vigência até 31 de dezembro de 2012.

20. DA REPACTUAÇÃO

20.1 O preço dos serviços contratados será fixo e irrevogável durante a vigência do Contrato.

21. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

21.1 A CONTRATADA deverá atender os critérios de sustentabilidade ambiental previstos na Portaria Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19/01/2010.

22. DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1 Dúvidas na interpretação deste Termo de Referência poderão ser esclarecidas pelo endereço eletrônico cpl@mec.gov.br, subsidiadas pela área técnica.

22.2 O Foro para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente termo é o da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília/DF.

ENCARTE "A" – PLANILHA DESCRITIVA DOS PRODUTOS

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de confecção de carimbos, para atender às necessidades do Ministério da Educação, em Brasília-DF, durante o ano de 2012.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	Unid.	Quant. Estimada	Valor Unitário	Valor Total R\$
1	Carimbo com borracha de polímero, com base e cabo em madeira, medindo até 10 cm ² .	Unid.	323		
2	Carimbo com borracha de polímero, com base e cabo em madeira, medindo de 11 cm ² até 20 cm ² .	Unid.	1.528		
3	Carimbo com borracha de polímero, com base e cabo em madeira, medindo de 21 cm ² até 30 cm ² .	Unid.	88		
4	Carimbo com borracha de polímero, com base e cabo em madeira, redondo, medindo até 4 cm de diâmetro.	Unid.	308		
5	Carimbo automático datador com borracha de polímero, medindo 40 x 40 mm.	Unid.	75		
6	Carimbo automático com borracha de polímero medindo 38 x 14 mm.	Unid.	576		
7	Carimbo automático com borracha de polímero medindo 47 x 18 mm.	Unid.	310		
8	Borracha de polímero para carimbo automático medindo 38 x 14 mm.	Unid.	186		
9	Borracha de polímero para carimbo automático medindo 47 x 18 mm.	Unid.	52		
10	Borracha de polímero para carimbo automático medindo 40 x 40 mm.	Unid.	49		
11	Almofada/Refil para carimbo automático medindo 38 x 14 mm,	Unid.	134		
12	Almofada/Refil para carimbo automático medindo 40 x 40 mm,	Unid.	75		
Valor Total Anual (R\$)					

ENCARTE "B"
MODELO DE AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇO Nº _____/2012

À Empresa

--

Endereço:

--

CNPJ

Telefone/Fax

--	--

Autorizamos V.S.^a a fornecer os produtos/serviços adiante discriminados, observadas as especificações e demais condições constantes no Termo de Referência.

I – DO OBJETO

1.1 Especificações

(TRANSCREVER AS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO CONSTANTES NO ITEM 5 DO TERMO DE REFERÊNCIA)

1.2 Quantidade/Unidade

Valor Unitário em R\$

Valor Total em R\$

MEC

Recebi o original desta Ordem de Serviço, ciente das condições estabelecidas.

Brasília, de de 2012.

EMPRESA



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 63/2011

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO Nº 23000.010535/2011-55

MINUTA

**CONTRATO Nº XX/AAAA QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIÃO, REPRESENTADA PELO
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, POR INTERMÉDIO
DA COORDENAÇÃO GERAL DE RECURSOS
LOGÍSTICOS E A EMPRESA XXXXXXXXXX.**

Aos **DD** dias do mês de **MMMM** do ano de **AAAA**, a União, representada pelo **MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**, por intermédio da **Coordenação-Geral de Recursos Logísticos - CGRL**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o n.º 00.394.445/0030-38, sediada na Esplanada dos Ministérios, Bloco “L”, Anexo II, 3º andar, em Brasília-DF, neste ato representada por seu Coordenador-Geral **NOME COMPLETO**, Nacionalidade, Estado Civil, RG nº NNN.NNN, expedida pelo ÓRGÃO EXPEDIDOR e do CPF/MF nº NNN.NNN.NNN-DV, residente e domiciliado em **Endereço de Domicílio**, nomeado pela Portaria nº NNN, de DD de MMMM de AAAA, do Ministro de Estado da Educação, publicada no Diário Oficial da União de DD de MMMM de AAAA, consoante delegação de competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº NNN, de DD de MMMM de AAAA, publicada no Diário Oficial da União de DD de MMMM de AAAA, doravante denominada **CONTRATANTE** e a EMPRESA XXXXXXXXXX, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ nº **NN.NNN.NNN/0001-DV**, sediada no **ENDEREÇO COMPLETO/CIDADE/UF**, neste ato representada por seu(a) Cargo do Representante o(a) Senhor(a) **NOME COMPLETO**, nacionalidade, estado civil, residente e domiciliado em endereço do domicílio, portador da Carteira de Identidade nº XXX.XXX, expedida pelo órgão expedidor e do CPF nº NNN.NNN.NNN-DV, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO**, tendo em vista o que consta no Processo nº **23000.010535/2011-55**, decorrente do **Pregão Eletrônico nº XX/AAAA**, com fundamento no Art. 4º do Decreto 5.450/2005 de 31 de maio de 2005, cabendo licitação na modalidade Pregão, **tipo menor preço**, observado o disposto na Lei 10.520 de 7 de julho de 2002; no Decreto 3.555 de 8 de agosto de 2000, alterados pelos

Decretos nºs 3.693 de 20 de dezembro de 2000 e 3.784 de 6 de abril de 2001; Instrução Normativa nº 2 de 30 de abril de 2008, Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010, ambas da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MPOG, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, a Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, suas alterações subseqüentes, legislação correlata e demais normas que regem a matéria, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a prestação de serviços de confecção de carimbos, para atender as necessidades do Ministério da Educação, em Brasília-DF, durante o exercício de 2012, conforme especificações constantes no ítem 5 do Termo de Referência, Planilha Orçamentária, e Proposta da **CONTRATADA**, que são partes integrantes deste **CONTRATO** como se nele transcritos estivessem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A **CONTRATADA** deverá executar os serviços conforme especificações, materiais e medidas constantes do item 5 do Termo de Referência, mediante solicitação da **CONTRATANTE**, para os Edifícios Sede e Anexos do MEC, situados na Esplanada dos Ministérios – Bloco L; Conselho Nacional da Educação, situado no SGAS – Av. L2 Sul - Quadra 607 - Lote 50; e na Garagem do MEC, situada na Av. N3 – Bloco A.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Todos os trabalhos deverão ser executados por mão-de-obra especializada e qualificada, de acordo com as Normas Técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, bem como outras normas pertinentes ao objeto deste **CONTRATO**. O material a ser utilizado deverá ser de excelente qualidade, novo, de primeiro uso, não se admitindo produto anteriormente utilizado.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Os serviços serão solicitados por meio de Ordens de Serviço, a serem expedidas pelo Representante da Administração do MEC, responsável pelo setor competente, que informará o tipo de serviço e o local onde serão executados.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Os serviços rejeitados, devido ao uso de materiais não especificados e/ou considerados mal executados, deverão ser refeitos corretamente, com materiais e tipo de execução aprovados pela Fiscalização, arcando a **CONTRATADA** com o ônus decorrente do fato.

SUBCLÁUSULA QUARTA – O prazo de atendimento, em caso considerado de emergência pelo MEC, deverá ser imediato. Para os serviços normais, a contar após a solicitação pela **CONTRATANTE**: até 10 carimbos – 24 horas; mais de 10 carimbos – 48 horas.

SUBCLÁUSULA QUINTA – A reparação, correção, remoção ou substituição dos materiais, em que se verificarem vícios, erros e incorreções, deverão ocorrer às expensas da **CONTRATADA**, e no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após o comunicado da **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA SEXTA – Os serviços serão prestados dentro do horário de funcionamento do MEC, de segunda-feira a sexta-feira, das 08:00h às 18:00h, podendo, eventualmente, ocorrer também aos sábados, domingos e feriados, conforme as necessidades do Ministério.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA – A garantia dos materiais consiste da prestação, pela empresa **CONTRATADA**, de todas as obrigações previstas da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor e alterações subsequentes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por meio de servidor designado como Representante da Administração, que atestará as Notas Fiscais/Faturas de serviços, para fins de pagamento;
- b) proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;
- c) fornecer a qualquer tempo e com presteza, mediante solicitação escrita da **CONTRATADA**, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos;
- d) exigir o imediato afastamento de qualquer funcionário ou preposto da **CONTRATADA** que não mereça sua confiança, que embarace a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício de suas funções;
- e) rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**;
- f) notificar, por escrito, à **CONTRATADA**, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do Contrato, fixando prazo para a sua correção;
- g) atestar a execução da prestação dos serviços e receber as faturas correspondentes quando apresentadas na forma estabelecida neste Contrato;
- h) comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do **CONTRATO**;
- i) verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento;
- j) exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela **CONTRATADA**;
- k) efetuar o pagamento nas condições pactuadas.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

1. executar fielmente o objeto contratado, de acordo com as normas legais, verificando sempre o seu bom desempenho, realizando os serviços em conformidade com a proposta apresentada, observando sempre os critérios de qualidade dos serviços a serem prestados;
2. acatar todas as orientações da **CONTRATANTE**, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização por parte desta, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações formuladas;
3. comunicar ao **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação dos serviços;
4. manter, durante a vigência do **CONTRATO**, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias para a contratação com a Administração Pública, apresentando, sempre que exigidos, os comprovantes de regularidade fiscal, jurídica, técnica e econômica;
5. designar preposto, aceito pela **CONTRATANTE**, durante o período de vigência do Contrato para representá-la administrativamente sempre que necessário;
6. atender prontamente qualquer exigência do Fiscal da **CONTRATANTE** relativa ao objeto do Contrato;
7. arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à **CONTRATANTE**;
8. a **CONTRATADA** responderá solidariamente com os fornecedores (fabricante, produtor ou importador) dos materiais objeto deste Contrato, pelos vícios de qualidade e/ou quantidade que os torne impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor; assim como aqueles decorrentes da disparidade, com as indicações constantes da embalagem, rotulagem ou mensagem publicitária, respeitadas as variações decorrentes de sua natureza;
9. reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, erros ou incorreções, no prazo máximo **de 24 (vinte e quatro) horas**, após o comunicado da **CONTRATANTE**;
10. entregar ao Fiscal do Contrato os materiais substituídos ou retirados e passíveis de reaproveitamento;
11. entregar ao Fiscal do Contrato, a cada execução de serviço, cópia da Ordem de Serviço, devidamente preenchida e com identificação do profissional executante;
12. cumprir os prazos estabelecidos neste Contrato;
13. substituir, sempre que exigido pela **CONTRATANTE** e independente de justificativa por parte deste, qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes e insatisfatórios;

14. apresentar seus empregados, quando nas dependências da CONTRATADA, devidamente uniformizados e portando crachás de identificação;
15. fornecer produtos e serviços de primeira qualidade, conforme as orientações contidas nas Especificações Técnicas do Termo de Referência;
16. executar os serviços de forma a produzir o máximo de resultados, com o mínimo de transtorno para o MEC, devendo, para tanto, programar-se junto com a fiscalização;
17. executar as tarefas por meio de mão-de-obra especializada estando ciente de todas as normas técnicas que regem a atividade;
18. assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**;
19. assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências do Ministério da Educação;
20. responsabilizar-se pelos serviços, objeto deste **CONTRATO**, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos ou terceiros, no exercício de suas atividades vierem a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à **CONTRATANTE** e a terceiros, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de a **CONTRATANTE** fiscalizar e acompanhar todo o procedimento;
21. assumir todos os possíveis danos físicos e materiais causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, advindo de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução dos serviços;
22. assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação dos serviços;
23. a inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do MEC, nem poderá onerar o objeto deste instrumento, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva com o MEC;
24. é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do **CONTRATANTE** durante a vigência do Contrato e deverá também ser observado o disposto na Lei do Nepotismo(Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010);
25. é expressamente proibida a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da **CONTRATANTE**.
26. não subempreitar global ou parcialmente os serviços avençados;

27. observar o cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal;

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO DOS SERVIÇOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do presente **CONTRATO** estão estimadas em **R\$ XXXXX (XXXXXXXXXX)**, e correrão à conta do programa de Trabalho – PTRES nºxxxxxx, fonte 0100, Elemento de Despesa 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, que serão empenhadas, nos termos da lei, tão logo seja liberado o Orçamento Geral da União para o exercício financeiro de 2012.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado, por meio de Ordem Bancária, para crédito em conta corrente da Contratada, até o 5º (quinto) dia útil, ao da prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura discriminativa dos produtos que foram efetivamente entregues no mês de competência, indicando as quantidades, valores unitários e totais, com desconto, quando houver, devidamente atestada pelo fiscal designado, para o acompanhamento da execução do serviço, objeto do contrato.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - As Notas Fiscais devem ser eletrônicas (Nfe) conforme disposições contidas no inciso I, Cláusula Segunda do Protocolo ICMS 42, de 3 de julho de 2009;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Deverão também conter nas Notas Fiscais Eletrônicas, os dados bancários do credor para emissão da (s) ordem (s) bancária (s) e as devidas retenções tributárias a serem feitas pela instituição conforme o artigo 64 Lei 9.430 de 27 de dezembro de 1996.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Caso a empresa seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES NACIONAL OU SUPER SIMPLES deverá apresentar a nota fiscal eletrônica, acompanhada do Anexo IV da Instrução Normativa SRF nº 480, de 15 de dezembro de 2004, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida à empresa, pelo representante do Contratante, e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

SUBCLÁUSULA QUINTA - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser, obrigatoriamente, acompanhada das seguintes comprovações:

a) da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta “on-line” ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da lei nº 8.666/93; e

b) do recolhimento dos encargos sociais e obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração e, quando for o caso, das multas aplicadas.

SUBCLÁUSULA SEXTA - O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejarão o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - Havendo atraso de pagamento, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$I = (TX/100) \times 365 \times EM = I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

SUBCLÁUSULA OITAVA – Em cumprimento ao disposto no Art. 64, da Lei nº 9.430, de 27/12/96, Lei nº 9.718, de 27/11/98 e N/SRF nº 480, de 15/12/2004, alterada pelas IN nº 539, de 25/04/2005 e nº 706, de 09/01/2007, a Divisão de Execução Orçamentária e Financeira reterá na fonte o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica – **IRPJ**, bem assim a contribuição sobre o lucro líquido, a Contribuição para a Seguridade Social – **COFINS** e a contribuição para o **PIS/PASEP** sobre os pagamentos que efetuar a **CONTRATADA** se esta não apresentar cópia do Termo de Opção ou **Certificado de Isenção do IRPJ**, de que trata a Instrução Normativa SRF nº 79, de 01/08/2000.

SUBCLÁUSULA NONA - A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando o contratado:

- a) **não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou**
- b) **deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.**

SUBCLÁUSULA DÉCIMA – Quanto à prestação de serviços, na retenção do Imposto Sobre Serviços - ISS, será observado, no que couber, o disposto na Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente **CONTRATO** terá vigência até **31/12/2012**, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA

A **CONTRATADA** prestará garantia no valor de R\$ xxxxx (xxxxxx), correspondente ao percentual **2,5% (dois vírgula cinco por cento)** do valor global do **CONTRATO**, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, em uma das modalidades definidas no artigo 56 da Lei nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A CONTRATANTE fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir imperfeições na execução do objeto deste **CONTRATO** ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da **CONTRATADA**, ou de seu preposto, ou, ainda, para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de suas ações ou omissões.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A autorização contida na Subcláusula anterior é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – A **CONTRATADA** se obriga a repor, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o valor da garantia que vier a ser utilizado pela **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA QUARTA – A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

SUBCLÁUSULA QUINTA – A garantia será restituída automaticamente, ou por solicitação, somente após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e ressarcimento dos prejuízos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, na execução do objeto deste **CONTRATO**, se for caso.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

O recebimento do objeto contratado dar-se-á conforme o disposto nos artigos 73 da Lei nº 8.666/93, compreendendo duas etapas:

a) provisoriamente, no prazo máximo de **01 (um) dia corrido** a partir do recebimento dos serviços, mediante termos próprios, para efeito de posterior verificação da conformidade com a especificação prevista neste Termo.

b) definitivamente, no prazo máximo de **10 (dez) dias corridos**, a partir do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade dos produtos e consequente aceitação.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Em caso de não conformidade, lavrar-se-á um Termo de Recusa e Devolução, no qual se consignarão as desconformidades com as especificações. Nesta hipótese, o item objeto de Contrato será rejeitado, devendo ser substituído no prazo máximo de 05 (cinco) dias, quando se realizarão novamente as verificações de conformidade de que trata o subitem 10.1 do Termo de Referência.

SUBCLÁUSULA SEXTA - Caso a substituição não ocorra em até 05 (cinco) dias, ou caso o novo produto ou serviço também seja rejeitado, estará a empresa incorrendo em atraso na entrega, sujeita à aplicação das sanções previstas em Lei.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - À **CONTRATADA** caberá sanar as irregularidades apontadas no recebimento definitivo, submetendo a etapa impugnada a nova verificação, ficando sobrestado o pagamento até a execução do saneamento necessário, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis. Os custos da substituição do bem rejeitado correrão por conta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A execução do Contrato, nos termos do § 1º do art. 67, art.73, ambos da lei nº 8.666/93, e do art. 6º do Decreto nº 2.271-97, será acompanhada e fiscalizada por servidor(ou comissão) da Coordenação Geral de Recursos Logísticos, especificamente designado por Portaria do Subsecretário de Assuntos Administrativos que anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, e atestará as notas fiscais/faturas de serviço, para fins de pagamento.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA- Para o acompanhamento e fiscalização do contrato deverão ser observados, no que couberem, as disposições contidas na **IN/SLTI-MP nº 02/2008, atualizada**.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Caberá ao Fiscal do Contrato, dentre outras atribuições, determinar providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento do contrato, bem como anotar e enquadrar as infrações contratuais constatadas, comunicando as mesmas ao seu superior hierárquico.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante, deverão ser solicitadas ao seu gestor, em tempo hábil para a adoção das medidas que se fizerem necessárias.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A Administração, devidamente representada na forma desta Cláusula, poderá rejeitar, no todo, ou em parte, os serviços prestados, sem ônus para o MEC, se executados em desacordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos, neste Contrato e na sua proposta.

SUBCLÁUSULA QUINTA - A **CONTRATADA** será a única e exclusiva responsável pela prestação dos serviços, à **CONTRATANTE** é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização da execução contratual, diretamente ou por prepostos designados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais a(s) **CONTRATADA(S)** que:

- 1 apresentar documentação falsa;
 - 2 ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 3 falhar ou fraudar na execução do contrato;
 - 4 comportar-se de modo inidôneo;
 - 5 fizer declaração falsa;
- cometer fraude fiscal.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a **CONTRATADA** ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução total ou parcial da obrigação, sem prejuízo de demais sanções legais cabíveis, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

1. advertência;
2. multa de:
 - a) 0,2% (dois décimos por cento) ao dia sobre o valor da **AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇO**, em caso de atraso **NO INÍCIO OU NA CONCLUSÃO DOS SERVIÇOS**, limitada a incidência a 05 (cinco) dias. Após o sexto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

- b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor da AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇOS, em caso de atraso NO INÍCIO OU NA CONCLUSÃO DOS SERVIÇOS, por período superior ao previsto na alínea “a”, limitado a 5 (cinco) dias subseqüentes. Após o décimo primeiro dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
 - c) 5% (cinco por cento) do valor da AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇO, no período superior ao previsto nas alíneas anteriores, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida.
 - d) 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.
3. suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o MEC, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir o **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - No caso de ocorrência concomitante das multas previstas nas alíneas “a” e “b”, o percentual aplicado não poderá ultrapassar a 7,5% (sete e meio por cento);

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - As sanções de multa poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com a de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração do **CONTRATANTE** e impedimento de licitar e contratar com a União; descontando-a do pagamento a ser efetuado;

SUBCLÁUSULA QUARTA - No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o **CONTRATANTE** poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo **CONTRATANTE**, o valor retido correspondente será depositado em favor da **CONTRATADA**, em até 5 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES FINANCEIRAS – NÍVEIS DE SERVIÇOS

Para o acompanhamento dos serviços na forma pactuada neste instrumento, ficam estabelecidas as penalidades financeiras pela prestação de serviços conforme percentuais adotados na Tabela 1 abaixo:

Tabela 1.

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% por dia sobre o valor da Autorização de Serviço
2	0,3% por dia sobre o valor da Autorização de Serviço
3	0,4% por dia sobre o valor da Autorização de Serviço

Tabela 2.

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU
1	Manter empregado sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia.	2
2	Permitir a presença de empregado sem uniforme, com uniforme manchado, sujo, mau apresentado e/ou sem crachá, por empregado e por ocorrência.	1
3	Não substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades;	2

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

A **CONTRATADA** deverá atender os critérios de sustentabilidade ambiental previstos no artigo 5º da Portaria Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19/01/2010.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO enseja sua rescisão, de conformidade com os Artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

O presente **CONTRATO** será publicado, por extrato, no Diário Oficial da União, nos termos do parágrafo único do Art. 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, correndo as despesas às expensas da **CONTRATANTE** .

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

O Foro é o da Justiça Federal, da Seção Judiciária de Brasília/DF, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente instrumento contratual.

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

NOME

CPF:

RG:

NOME:

CPF:

RG: